



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 585028/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: ALINE SAMARA ARNDT, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, CINTIA MARIA RYBICKI, DANIEL LIPINSKI, FRANCIELLI MULLER, GELSIA NE FRANCIELI FILIPIAK, GRACIELA FABIANE PRESTUPA HUTCHOK, JOYCE SLODY, JOZIANE DOBKOWSKI, JULIANA DE FATIMA GRIMUZA, KELLY KNOPF DE LIMA, LETICIA NIESCIORUK RIBAS, MIRTES MARIA FIABANE, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, PATRICIA GDAK, ROSANGELA BEREZOWSKI, ROSE FERSCH, ROSELI SZWED WERUS, TALITA GABRIELA TRAIN, THAIS VITEK, VIVIAN PISKLEVITZ
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 563/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Teste seletivo regulado pelo Edital nº 2/2022. Contratação temporária. Registro com recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal temporária promovida pelo Município de Cruz Machado, por meio do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 2/2022 (peça 18) para provimento das funções de enfermeiro e técnico em enfermagem.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 2762/24-CAGE (peça 44), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por recomendar ao ente que, em futuros certames, atente-se:

- 1) à tempestividade do encaminhamento dos dados, conforme os prazos das respectivas fases contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) à disponibilização ao candidato da realização de inscrições via internet, visando ao amplo acesso aos cargos/empregos públicos, em observância ao princípio da razoabilidade e em consonância com a Constituição Federal;

3) ao cadastro do quadro de cargos temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no Manual de Quadro de Cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 50/24-2PC (peça 47), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pelo registro com emissão de recomendação ao ente, nos termos propostos pela CAGE.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2762/24-CAGE e o Parecer nº 50/24-2PC do Ministério Público de Contas.

Deixo de acolher a recomendação do item 1, tendo em vista tratar de disposição literal de ato normativo que o município já está obrigado a observar.

Contudo, adoto as recomendações dos itens 2 e 3, pelos fundamentos já expostos na instrução do processo.

VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) pelo **registro** das admissões objeto dos autos (peça 24), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) pela expedição de recomendação ao Município de Cruz Machado para que, em futuros certames para seleção de pessoal, atente-se:

b.1) à disponibilização ao candidato da realização de inscrições via internet, visando ao amplo acesso aos cargos/empregos públicos, em observância ao princípio da razoabilidade e em consonância com a Constituição Federal;

b.2) ao cadastro do quadro de cargos temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no Manual de Quadro de Cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação das recomendações.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos (peça 24), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- recomendar ao Município de Cruz Machado para que, em futuros certames para seleção de pessoal, atente-se:

a) à disponibilização ao candidato da realização de inscrições via internet, visando ao amplo acesso aos cargos/empregos públicos, em observância ao princípio da razoabilidade e em consonância com a Constituição Federal;

b) ao cadastro do quadro de cargos temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no Manual de Quadro de Cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE; e

III- encaminhar, depois do trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação das recomendações. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente